



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40 , DE 19 DE MAIO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a formalizar a filiação do Município de Minas Novas à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), a conceder contribuição financeira anual sob a modalidade de anuidade associativa, e dá outras providências.

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a filiação do Município de Minas Novas à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), associação civil sem fins econômicos de representação municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.844.903/0001-72, com sede na Rua Paraná, nº 41, Centro, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, em consonância com as diretrizes de cooperação mútua estabelecidas nos artigos 29, inciso XII, e 30, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Para a manutenção e adimplemento das obrigações decorrentes do vínculo associativo de que trata o art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a repassar anualmente à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), sob a modalidade de contribuição associativa de filiação, recursos financeiros correspondentes à cota anualizada calculada de acordo com o coeficiente individual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) fixado para Minas Novas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no respectivo exercício financeiro, em conformidade com as tabelas de rateio vigentes aprovadas pela Assembleia Geral da referida entidade.

§ 1º Tendo como base o coeficiente individual de FPM de 1,4 aplicável ao Município de Minas Novas, fica autorizado o repasse da anuidade correspondente de até R\$ 18.068,00 (dezoito mil e sessenta e oito reais) para o exercício de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS 20/05/26 16:41:43 000470



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

§ 2º Na ocorrência de alteração do enquadramento populacional ou fiscal do Município que resulte na modificação do coeficiente de FPM atribuído pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o valor limite do repasse anual será automaticamente adequado ao correspondente índice aprovado pela Assembleia Geral da ACHMG.

§ 3º Os valores previstos nos parágrafos anteriores poderão ser reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, tomando por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos doze meses anteriores, desde que haja solicitação formal acompanhada de demonstração de deliberação coletiva da Assembleia Geral da ACHMG.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias já existentes e consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou proceder a remanejamentos orçamentários, se necessário, respeitados os limites e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Os repasses financeiros autorizados por esta Lei ficam condicionados à regularidade jurídica, contábil e fiscal da Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG), a ser comprovada perante o órgão de controle interno municipal por meio da apresentação de escrituração contábil regular e das respectivas certidões negativas de débitos tributários, previdenciários, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhistas.

Art. 5º A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados pelo Município observará as normas estatutárias da ACHMG, o disposto no art. 7º, § 2º, da Lei Federal nº 14.341/2022, e as instruções regulamentares emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG).

Parágrafo único. O Poder Executivo designará, mediante portaria específica, servidores públicos efetivos para atuarem como Gestor e Fiscal do Termo de Filiação e Cooperação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

aos quais competirá o acompanhamento técnico-administrativo da parceria, a verificação da execução do Plano de Trabalho e a emissão do relatório final de prestação de contas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA:0479 0460690
Assinado de forma digital por ALESSANDRO MOTA BARBOSA:04790460690
Dados: 2026.05.20 16:08:59 -03'00'

Minas Novas - MG, 19 de maio de 2026.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

Exposição de Motivos (Justificativa)

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste colendo Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a filiação do Município de Minas Novas à Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais (ACHMG) e a correspondente autorização para repasse de recursos financeiros a título de contribuição associativa anual.

O município de Minas Novas, outrora denominado Arraial das Lavras Novas dos Campos de São Pedro do Fanado, guarda um dos mais relevantes acervos históricos e culturais do Vale do Jequitinhonha, tombado pelo patrimônio histórico e detentor de potencial de atração turística singular. A preservação de nossa identidade cultural, dos nossos bens tombados e a estruturação de políticas de fomento ao turismo sustentável constituem competências comuns e de grande interesse público para o desenvolvimento socioeconômico de nossa comunidade.

A ACHMG é uma instituição fundada em 2003 que congrega mais de 50 municípios históricos mineiros. O retorno de Minas Novas a este colegiado representativo abrirá canais diretos para atração de investimentos federais e estaduais no âmbito de preservação de patrimônio, como o Novo PAC de Educação Patrimonial promovido pelo IPHAN, além de viabilizar a participação ativa em campanhas de promoção turística como o "Carnaval da Liberdade e Carnaval da Tranquilidade", capitaneado pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais.

O presente projeto de lei encontra-se em perfeita harmonia com o novo marco legal das associações de municípios (Lei Federal nº 14.341/2022) e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Com o objetivo de conferir segurança jurídica e eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – 2º Andar – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

administrativa, a proposição estabelece um teto de contribuição condicionado ao coeficiente real de FPM do Município, evitando que eventuais alterações fiscais exijam a edição contínua de novas leis modificadoras, conforme a lição prática extraída da legislação de outros municípios mineiros associados.

Ressaltamos que a administração municipal já dispõe de dotações orçamentárias vigentes aptas a acobertar a referida despesa, não gerando, por conseguinte, qualquer desequilíbrio fiscal ou necessidade de criação de novos impostos.

Diante do exposto, e convictos do compromisso de Vossas Excelências com o desenvolvimento de nossa cultura e o resguardo do nosso patrimônio, solicitamos a tramitação regular e a consequente aprovação desta matéria.

Atenciosamente,

ALESSANDRO MOTA BARBOSA:04790460690
690
Assinado de forma digital
por ALESSANDRO MOTA
BARBOSA:04790460690
Dados: 2026.05.20 16:09:36
-03'00'

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

Prefeito Municipal de Minas Novas